



MCA - Museu da Cidade de Alenquer

*Povo sem memória é povo sem história.*

## ESTATUTO DO MCA – MUSEU DA CIDADE DE ALENQUER

### CAPÍTULO I

#### **Denominação, natureza, sede, foro e duração**

Art. 1º O **MCA-MUSEU DA CIDADE DE ALENQUER**, doravante referido simplesmente **MCA**, fundado em 15 de março de 2010, na cidade de Belém à rua Boaventura da Silva nº 1578/100 – bairro do Umarizal – CEP: 66060-060, e constituído sob a inspiração dos artigos 5º, incisos XVII e XX, da Constituição da República Federativa do Brasil, dos artigos 53 a 61, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro) e do artigo 7º da Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009 (Estatuto de Museus), é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, de natureza cultural e científica, que será regida pelo presente Estatuto, bem como pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º Ao **MCA** é vedado manifestar qualquer preferência de cunho político-partidário, racial ou religioso, vedação esta que se estende a qualquer dirigente ou associado que se manifestar em nome da entidade ou como seu representante.

Art. 3º O **MCA** tem sede provisória à rua Rosomiro Batista nº 445 – Centro – CEP: 68200-000 – na cidade de Alenquer, Estado do Pará, tendo por foro a comarca do mesmo nome.

Art. 4º A duração do **MCA** é por tempo indeterminado e a sua eventual dissolução observará o que dispuserem este Estatuto e as leis brasileiras aplicáveis à espécie.

### CAPÍTULO II

#### **Dos princípios fundamentais do MCA**

Art. 5º São princípios fundamentais do **MCA** (Lei nº 11.904/2009, artigo 2º):

I – a valorização da dignidade da pessoa humana;



MCA - Museu da Cidade de Alenquer

*Povo sem memória é povo sem história.*

- II - a promoção da cidadania;
- III - o cumprimento da função social;
- IV - a valorização e a preservação do patrimônio ambiental, artístico, cultural e histórico;
- V - a universalidade e gratuidade do acesso;
- VI - o respeito à diversidade cultural e à sua valorização;
- VII - o reconhecimento e a garantia do direito das comunidades organizadas de participar dos procedimentos técnicos e políticos de definição do patrimônio a ser preservado;
- VIII - o respeito ao patrimônio cultural das comunidades indígenas e afrodescendentes, de acordo com as suas especificidades e diversidades;
- IX - o intercâmbio interinstitucional.

### CAPÍTULO III

#### **Dos objetivos institucionais do MCA**

Art. 6º São objetivos institucionais do MCA:

- I - adquirir, coletar, resgatar, conservar e preservar bens representativos do patrimônio material ou imaterial de valor ambiental, artístico, cultural e histórico do município de Alenquer-PA;
- II - apoiar, difundir, participar, patrocinar e/ou produzir eventos objetivando a aquisição, a coleta, o resgate, a conservação, a divulgação, a preservação ou a valorização do patrimônio material e imaterial de valor ambiental, artístico, cultural e histórico do município de Alenquer-PA;
- III - promover cursos, concursos, demonstrações, palestras, pesquisas, publicações e outras atividades que objetivem a aquisição, a coleta, o resgate, a conservação, a divulgação, a preservação ou a valorização do patrimônio material e imaterial de valor ambiental, artístico, cultural e histórico do município de Alenquer-PA;
- IV - estimular e apoiar a formação e o intercâmbio de museus comunitários, ecomuseus, museus escolares e outros, bem como as ações de preservação e gerenciamento de musealização;



MCA - Museu da Cidade de Alenquer

*Povo sem memória é povo sem história.*

V - firmar contratos, convênios ou parcerias, com pessoas físicas ou jurídicas, ou instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para o cumprimento de seus princípios fundamentais ou a consecução de seus objetivos institucionais;

V - importar e exportar bens e serviços e promover intercâmbios para o cumprimento de seus princípios fundamentais ou a consecução de seus objetivos institucionais;

VI - exercer outras atividades e praticar outros atos compatíveis com os seus princípios fundamentais e objetivos institucionais, previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho Curador.

#### CAPÍTULO IV

##### **Da quadro social do MCA**

Art. 7º São sócios do **MCA** pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, sem distinção de raça, religião, credo político ou qualquer outra forma de discriminação, que concordem com os princípios fundamentais e os objetivos institucionais da entidade e desejem contribuir para que os mesmos sejam cumpridos e alcançados.

Art. 8º O **MCA** tem as seguintes categorias de sócios:

I - sócio fundador

II - sócio efetivo

III - sócio colaborador.

Art. 9º Sócios fundadores são todos aqueles que subscreveram a Ata de Fundação do **MCA**.

Art. 10 Sócio efetivo é qualquer pessoa física maior de idade, ou pessoa jurídica, nacional ou estrangeira, que declare expressamente afinidade e concordância com os princípios fundamentais e com os objetivos institucionais do **MCA**, e que seja aprovado pela Assembleia Geral, por proposta de, pelo menos, dois sócios fundadores, ou proposta conjunta de, pelo menos, um sócio fundador e um sócio efetivo.



MCA - Museu da Cidade de Alenquer

*Povo sem memória é povo sem história.*

§ 1º Além do disposto no *caput* deste artigo, são, ainda, requisitos para a admissão de sócio efetivo:

I - ter o candidato idoneidade moral e reputação ilibada;

II - declarar o candidato sua concordância com este Estatuto e que a ele se sujeitará em suas relações com o **MCA**;

III - preencher e assinar o candidato as informações cadastrais em modelo próprio aprovado pela Diretoria Executiva do **MCA**.

§ 2º A pessoa jurídica, a quando de sua proposta para admissão no quadro de sócio efetivo, indicará expressamente seu representante ou preposto perante o **MCA**, inclusive para fins de eventual exercício do direito de voto.

§ 3º Apresentada a proposta de admissão de sócio efetivo, edital com o nome do candidato será afixado em lugar próprio na sede do **MCA** e publicado no seu site na internet, se houver, para conhecimento dos associados, pelo prazo de dez (10) dias, após os quais, com ou sem impugnações, terá seu nome levado à deliberação da Assembleia Geral.

Art. 11 Será automaticamente inscrita no quadro de sócio colaborador do **MCA** a pessoa física, exceto os sócios fundadores, ou jurídica, que tenha efetivamente colaborado para a formação do acervo do Museu, mediante doação ou qualquer outra forma de transferência de propriedade de bem patrimonial de qualquer natureza, ou de bem material ou imaterial de valor ambiental, artístico, cultural e histórico do município de Alenquer-PA.

Parágrafo único. O sócio colaborador poderá ser também admitido no quadro de sócio efetivo, observado o disposto nos artigos 7 e 10 deste Estatuto.

Art. 12 Não há e nem haverá, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos (Código Civil Brasileiro, artigo 53, parágrafo único), e os sócios não respondem subsidiária ou solidariamente por qualquer obrigação assumida em nome do **MCA**.

Art. 13 O sócio fundador e o sócio efetivo receberão carteira de identificação da respectiva categoria e o sócio colaborador receberá o diploma correspondente, assinados pela Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO V

### **Dos direitos e deveres dos sócios**

Sede provisória: rua Rosomiro Batista, 445 – Centro – CEP: 68200-00 – Alenquer-PA

E-mail: [mcamuseu@hotmail.com](mailto:mcamuseu@hotmail.com)



MCA - Museu da Cidade de Alenquer

*Povo sem memória é povo sem história.*

Art. 14 São direitos comuns a todas as categorias de sócios:

- I - frequentar as dependências do **MCA** e os locais de eventos por este promovidos ou patrocinados;
- II - participar de toda e qualquer atividade promovida pelo **MCA**;
- III - votar e ser votado para cargo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, respeitado o disposto neste Estatuto;
- IV - propor a admissão de sócio efetivo, observado o disposto nos artigos 7 e 10;
- V - propor à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral qualquer medida ou providência tendente à observância dos princípios fundamentais ou à consecução dos objetivos institucionais do **MCA** previstos neste Estatuto ou na legislação brasileira aplicável aos Museus.

Art. 15 São deveres comuns a todas as categorias de sócios:

- I - zelar pelo conceito moral e científico do **MCA**;
- II - cooperar para o desenvolvimento e prestígio do **MCA**;
- III - zelar pela conservação do acervo patrimonial material e imaterial do **MCA**;
- IV - respeitar e cumprir as disposições estatutárias e as decisões dos órgãos da Administração do **MCA**, bem como os princípios éticos e as normas estipuladas pela legislação brasileira aplicáveis às associações civis e, em especial, aos Museus;
- V - manter perante a Diretoria Executiva sempre atualizado os seus dados cadastrais;
- VI - dirigir-se em termos educados aos dirigentes e associados e manter comportamento adequado e portar-se com elegância e educação nas dependências do **MCA** ou em locais de eventos por aquele promovidos ou patrocinados.
- VII - participar de comissão ou grupo de trabalho e cooperar com quaisquer outras formas de vida associativa e científica no âmbito do **MCA**, para os quais tenha sido eleito ou designado pela Assembleia Geral, pelo Conselho Curador ou pela Diretoria Executiva;
- VIII - pagar pontualmente as anuidades estabelecidas pela Assembleia Geral para os sócios efetivos.



MCA - Museu da Cidade de Alenquer

*Povo sem memória é povo sem história.*

Parágrafo único. Os sócios fundadores e os sócios colaboradores são isentos do pagamento da anuidade.

Art. 16 Por decisão da maioria absoluta dos presentes, respeitado o devido quorum para instalação da reunião em primeira e segunda convocações, bem como o direito prévio de ampla defesa, a Assembleia Geral poderá decretar a perda do cargo de qualquer dirigente ou da qualidade de sócio, de qualquer categoria, por grave violação dos deveres estatutários, e, em se tratando de sócio efetivo, também por inadimplência, superior a um ano, da anuidade regularmente fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O sócio efetivo inadimplente poderá evitar a decretação da perda da qualidade de sócio mediante o pagamento do total da dívida até à hora da instalação da Assembleia Geral em primeira convocação.

Art. 17 Qualquer sócio poderá solicitar, a qualquer tempo, por escrito, o seu desligamento do quadro social do MCA (Constituição Federal, artigo 5º, inciso XX).

## CAPÍTULO VI

### DA ADMINISTRAÇÃO DO MCA

Art. 18 São órgãos da Administração do MCA:

I - a Assembleia Geral

II - o Conselho Curador

III - o Conselho Fiscal

IV - a Diretoria Executiva.

#### Seção I

#### Da Assembleia Geral

Art. 19 A Assembleia Geral do MCA é composta por todos os sócios fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 20 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para deliberar sobre os a prestação de contas anual da Diretoria Executiva, relatórios de gestão, balanços financeiros e outros assuntos pertinentes, e,



MCA - Museu da Cidade de Alenquer

*Povo sem memória é povo sem história.*

extraordinariamente, sempre que convocada, observadas as normas estatutárias.

Art. 21 Compete também a Assembléia Geral:

I - eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, em reunião exclusivamente convocada para essa finalidade;

II - deliberar sobre a aceitação de sócio efetivo, bem como sobre a perda de cargo ou função em órgão colegiado ou da qualidade de sócio de qualquer categoria, respeitados o direito à ampla e prévia defesa e as normas estatutárias;

III - aprovar, mediante proposta da Diretoria Executiva e parecer prévio do Conselho Curador, o orçamento anual do **MCA**;

IV - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto, por iniciativa própria ou por solicitação do Conselho Curador, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva.

Art. 22 A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Diretor Executivo, por deliberação da Diretoria Executiva ou por solicitação de  $\frac{1}{3}$  (um terço) do Conselho Curador ou de  $\frac{1}{3}$  (um terço) dos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais, mediante edital, do qual constará, expressamente, o local, a hora e a pauta da reunião, afixado na sede do **MCA** e enviado a todos os sócios no gozo dos seus direitos sociais, via correio eletrônico, fac-símile, telegrama ou correspondência escrita, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Se o Diretor Executivo não proceder, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da solicitação, à convocação pleiteada por  $\frac{1}{3}$  (um terço) do Conselho Curador ou por  $\frac{1}{3}$  (um terço) dos sócios efetivos, o edital de convocação da Assembleia Geral poderá ser assinado por qualquer sócio que tiver subscrito a solicitação da reunião extraordinária.

Art. 23 A reunião da Assembleia Geral exclusiva para a eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será convocada nos termos do disposto no artigo 22 deste Estatuto, mas o edital de convocação será publicado e encaminhado a todos os sócios com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 24 A reunião da Assembleia Geral instala-se, em primeira convocação, com a metade mais um dos sócios fundadores e efetivos em pleno gozo de seus



MCA - Museu da Cidade de Alenquer

*Povo sem memória é povo sem história.*

direitos sociais, ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com qualquer número dos referidos sócios.

Art. 25 É facultado ao sócio fundador ou efetivo residente em outro município que não o da sede do MCA, ou que se encontrar ausente deste, externar a sua opinião ou manifestar o seu voto referente aos temas da pauta da reunião da Assembleia Geral, via fac-símile, correio eletrônico, telegrama ou correspondência escrita, endereçado a quem houver assinado o edital convocatório da reunião.

§ 1º No caso do *caput* deste artigo, somente será levado em conta o fac-símile, o correio eletrônico, o telegrama ou a correspondência escrita que chegar ao local da reunião da Assembleia Geral até à hora da instalação da mesma em primeira convocação.

§ 2º Para todos os efeitos, será havido como presente à reunião da Assembleia Geral o sócio fundador ou efetivo que se valer da faculdade prevista no *caput* deste artigo.

Art. 26 Havendo o quorum previsto neste Estatuto, a Assembleia Geral elegerá imediatamente, por aclamação ou votação aberta, um dos presentes para presidir e outro para secretariar a reunião.

§ 1º Salvo disposição estatutária em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos sócios presentes à reunião, respeitado o quorum exigido para a sua instalação e as demais disposições deste Estatuto, mediante voto aberto e uninominal, vedado o voto por procuração.

§ 2º No caso de empate na votação, o sócio que presidir a reunião dará o voto de desempate.

§ 3º Tratando-se de eleição para as funções de presidente ou de secretário da reunião da Assembleia Geral, havendo empate, este se revolverá, sucessivamente, em favor do mais idoso ou do sócio mais antigo no MCA, nesta ordem, ou ainda, se persistir o empate, mediante sorteio.

## SEÇÃO II

### **Do Conselho Curador**





MCA - Museu da Cidade de Alenquer

*Povo sem memória é povo sem história.*

Art. 27 O Conselho Curador do **MCA** é constituído por todos os sócios fundadores, que terão mandatos vitalícios.

Parágrafo único. Ocorrendo renúncia, morte ou, nos termos deste Estatuto, a perda de cargo ou da qualidade de sócio fundador, a Assembleia Geral elegerá, dentre os sócios efetivos no gozo de seus direitos sociais, em reunião especial e exclusiva para tanto convocada, o respectivo substituto para o Conselho Curador, o qual também terá mandato vitalício.

Art. 28 O Conselho Curador reunir-se-á na sede do **MCA** ou em qualquer lugar, sempre que convocado por qualquer dos seus membros, aos quais se aplica, no que couber, o disposto no artigo 25 deste Estatuto.

Art. 29 Compete ao Conselho Curador:

I - zelar pela estrita observância dos princípios fundamentais e dos objetivos institucionais do **MCA**;

II - fixar as diretrizes gerais do **MCA**, a serem seguidas pela Diretoria Executiva, relativas ao acesso, ação educativa, difusão cultural, estudos, pesquisas e plano museológico, observadas, quando for o caso, o Plano Nacional de Cultura e as políticas públicas estabelecidas para o setor;

III - emitir parecer prévio sobre a proposta do Orçamento Anual apresentada pela Diretoria Executiva à deliberação da Assembleia Geral;

IV - emitir parecer prévio sobre a aquisição onerosa de bens para o acervo patrimonial do **MCA**;

V - emitir parecer prévio sobre a aceitação de doações para o acervo patrimonial do **MCA**;

VI - emitir parecer prévio sobre o descarte de qualquer bem pertencente ao acervo patrimonial do **MCA** proposto pela Diretoria Executiva à deliberação da Assembleia Geral;

VII - emitir parecer prévio sobre a proposta de dissolução do **MCA** e sobre a escolha da entidade congênere em favor da qual reverterá o seu patrimônio no caso de dissolução da entidade de acordo com as normas deste Estatuto;

VIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por lei ou por deliberação da Assembleia Geral.



MCA - Museu da Cidade de Alenquer

*Povo sem memória é povo sem história.*

### SEÇÃO III

#### **Do Conselho Fiscal**

Art. 30 O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da gestão financeira e patrimonial do MCA, é composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, em pleno gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral dentre os integrantes dos quadros de sócios fundadores ou efetivos.

§ 1º A escolha dos membros do Conselho Fiscal recairá, sempre que possível, na pessoa de sócio que tenha formação e/ou conhecimentos nas áreas de Administração e/ou Contabilidade.

§ 2º Cada sócio somente poderá concorrer ao Conselho Fiscal em uma única chapa, devendo autorizar por escrito o respectivo pedido de registro.

§ 3º O mandato de membro titular ou suplente do Conselho Fiscal é inacumulável com outro cargo do Conselho Curador ou da Diretoria Executiva.

§ 4º O Conselho Fiscal é presidido pelo titular que encabeçar a chapa vencedora, o qual, em suas ausências, faltas ou impedimentos, será substituído pelos demais titulares e suplentes, na ordem em que figurarem na referida chapa.

§ 5º Ocorrendo a vacância, por renúncia, morte ou perda de cargo ou da qualidade de sócio decretada na forma prevista neste Estatuto, a Assembleia Geral elegerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o respectivo substituto para completar o mandato no Conselho Fiscal, ou, se a vacância alcançar todos os membros do referido Conselho, para um novo mandato bienal que terá início na data dessa eleição.

Art. 31 Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 2 (dois) anos, coincidindo, sempre que possível, com o da Diretoria Executiva, permitida a reeleição; os seus membros serão declarados empossados na mesma reunião da Assembleia Geral que os tiver eleito e a eles se aplica, no que couber, o artigo 25.

Art. 32 Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar, opinar e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual da Diretoria Executiva;

II - fiscalizar, a qualquer tempo, a gestão patrimonial e financeira do MCA e propor as medidas saneadoras, quando for o caso.



MCA - Museu da Cidade de Alenquer

*Povo sem memória é povo sem história.*

Parágrafo único. Somente pelo voto de metade mais um dos sócios fundadores e efetivos em pleno gozo de suas obrigações sociais deixará de prevalecer o parecer prévio do Conselho Fiscal que recomendar a aprovação ou a rejeição da prestação de contas anual da Diretoria Executiva.

Art. 33 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para os fins do artigo inciso I do artigo 31, ou, extraordinariamente, quando convocado por qualquer dos seus membros, pelo Conselho Curador ou pela Diretoria Executiva.

#### SEÇÃO IV

##### **Da Diretoria Executiva**

Art. 34 A Diretoria Executiva do MCA é constituída por 4 (quatro) membros, assim discriminados:

I - 1 (um) Diretor Executivo

II - 1 (um) Diretor Secretário

III - 1 (um) Diretor de Finanças

IV - 1 (um) Diretor suplente.

Art. 35 Os membros da Diretoria Executiva são eleitos pela Assembleia Geral, na mesma ocasião em que forem eleitos os membros do Conselho Fiscal, dentre integrantes dos quadros de sócios fundadores e/ou efetivos, no gozo de seus direitos sociais, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 36 O pedido de registro de chapa para a Diretoria Executiva discriminará os pretendentes de cada cargo, será dirigido à Assembleia Geral e será apresentado, mediante protocolo, na sede do MCA, até 05 (cinco) dias antes da data da reunião.

Parágrafo único. Cada sócio somente poderá concorrer à Diretoria Executiva em uma única chapa, devendo autorizar por escrito o respectivo pedido de registro.

Art. 37 Os membros da Diretoria Executiva serão declarados empossados na mesma reunião da Assembleia Geral que os tiver eleito.

Art. 38 Aos membros da Diretoria Executiva aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 25 deste Estatuto.



MCA - Museu da Cidade de Alenquer

*Povo sem memória é povo sem história.*

Art. 39 Ocorrendo a vacância, por renúncia, morte ou perda de cargo ou da qualidade de sócio decretada na forma prevista neste Estatuto, a Assembleia Geral elegerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o respectivo substituto para completar o mandato na Diretoria Executiva, ou, se a vacância alcançar todos os seus membros, para um novo mandato bienal que terá início na data dessa eleição.

Art. 40 São atribuições do Diretor Executivo:

- I - representar o **MCA** em juízo e fora dele;
- II - representar o **MCA** em atividades de interesse do mesmo;
- III - assinar, em conjunto com o Diretor de Finanças, cheques e outros documentos bancários, mercantis, ajustes, balanços, contratos, convênios e qualquer outro documento de conteúdo financeiro ou negocial, bem como, quando autorizado pela Diretoria Executiva, a admissão e dispensa de pessoal empregado;
- IV - executar, quando lhe forem impostas, as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VI - exercer outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo.

Art. 41 São atribuições do Diretor Secretário:

- I - lavrar e subscrever as atas de reunião da Diretoria Executiva;
- II - organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões da Diretoria Executiva;
- III - redigir as correspondências e demais documentos expedidos ou a serem assinados pela Diretoria Executiva;
- IV - superintender a catalogação técnica e os livros de registros das aquisições, doações, incorporações, inventários e descartes de todas as peças do acervo patrimonial, ambiental, artístico, cultural e histórico do **MCA**;
- V - atualizar periodicamente o cadastro de nomes e endereços postais, telefônicos e eletrônicos dos associados;
- VI - exercer outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo.

Art. 42 São atribuições do Diretor de Finanças:



MCA - Museu da Cidade de Alenquer

*Povo sem memória é povo sem história.*

I – superintender a arrecadação das contribuições sociais e outros valores ou rendas do **MCA** e assinar, com o Diretor Executivo, os documentos mencionados no artigo 40, III;

II – manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do **MCA**;

III – elaborar a prestação de contas anual da Diretoria Executiva a ser submetida ao parecer prévio do Conselho Curador e do Conselho Fiscal e à deliberação Assembleia Geral;

IV – exercer outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo.

Art. 43 É atribuição do Diretor suplente substituir qualquer um dos demais integrantes da Diretoria Executiva em suas ausências, faltas ou impedimentos.

## CAPÍTULO VII

### **Das fontes de recursos para a manutenção do MCA**

Art. 44 Constituem fontes de recursos para a manutenção do **MCA**:

I – as anuidades dos sócios efetivos, quando estabelecidas pela Assembleia Geral;

II – as doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III – os recursos destinados ao custeio de atividade que vise ao cumprimento dos princípios fundamentais e a consecução dos objetivos institucionais do **MCA**, obtidos mediante convênios e/ou contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – as rendas decorrentes de eventos promovidos e/ou patrocinados pelo **MCA**;

V – as rendas decorrentes da exploração econômica dos bens móveis e imóveis, ou de dividendos de títulos, valores e direitos de qualquer natureza que integrem o patrimônio do **MCA**;

VI – qualquer outra modalidade de receita ou contribuição auferida licitamente pelo **MCA**.

Parágrafo Único. As fontes de recursos previstas neste artigo somente poderão ser utilizadas para a consecução dos objetivos institucionais do **MCA**.



MCA - Museu da Cidade de Alenquer

*Povo sem memória é povo sem história.*

Art. 45 Todos os bens do acervo patrimonial, ambiental, artístico, cultural e histórico do MCA são inalienáveis e não poderão ser dados em penhor ou garantia de qualquer natureza, exceto no “quantum” estritamente necessário à liquidação de dívida social em caso de dissolução da entidade de acordo com o disposto neste Estatuto.

Art. 46 Qualquer que seja a duração dos mandatos dos órgãos da Administração, o exercício financeiro do MCA corresponderá sempre ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO VIII

### **Das disposições gerais, finais e transitórias**

Art. 47 Nenhum cargo da Administração do MCA será remunerado e não haverá, em nenhuma hipótese ou sob qualquer pretexto, distribuição de bonificações, lucros ou vantagens aos sócios ou dirigentes.

Parágrafo único. Excetua-se da vedação prevista neste artigo a despesa de custeio de transporte e hospedagem de dirigente ou sócio designado para representar o MCA em evento relacionado aos seus objetivos institucionais, quando previamente autorizada pela Diretoria Executiva.

Art. 48 O presente Estatuto somente poderá ser modificado, no todo ou em parte, pela Assembleia Geral convocada exclusivamente para esta finalidade, por iniciativa do Conselho Curador ou da Diretoria Executiva, e pelo voto da maioria absoluta dos sócios fundadores e efetivos no gozo dos seus direitos sociais, em primeira convocação, ou, em segunda convocação, que se fará com intervalo não inferior a 1 (uma) hora após a primeira convocação, pelo voto de  $\frac{1}{3}$  (um terço) dos referidos sócios.

Art. 49 Em caso de dissolução do MCA, todos os seus bens, após liquidadas as dívidas sociais, reverterão para instituição congênere, privada ou pública, municipal, estadual ou federal, nesta ordem, à escolha da Assembleia Geral, observado o disposto no artigo 29, VII, deste Estatuto.

Art. 50 O MCA poderá utilizar *software* apropriado para a formatação eletrônica de suas atas, documentos e livros, os quais, após impressos, assinados e devidamente registrados, poderão ser encadernados em volumes de até 100 (cem) páginas e/ou digitalizados e arquivados por meio magnético.



MCA - Museu da Cidade de Alenquer

*Povo sem memória é povo sem história.*

Art. 51 Enquanto não estiver regularmente constituído o quadro de sócios efetivos, as atribuições da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva serão exercidas, provisoriamente, pelo Conselho Curador.

Parágrafo único. O Conselho Curador providenciará a regular constituição do quadro de sócios efetivos, com, no mínimo, 21 (vinte e um) sócios, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da instalação oficial do MCA, findo o qual convocará imediatamente a Assembleia Geral para a eleição dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, para mandato bienal que se iniciará na data dessa eleição.

Art. 52 Os casos omissos ou não previstos no presente Estatuto serão decididos, conforme o caso, pelo Conselho Curador, pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva, os quais, se assim o entenderem, poderão submeter a matéria à deliberação da Assembleia Geral.

Art. 53 O presente Estatuto entra em vigor na data do seu registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas no foro de eleição previsto no seu artigo 3º.

Belém-PA., 15 de março de 2010

**JOSÉ LUIZ CORRÊA**

**LUIZ ISMAELINO VALENTE**

OAB/PA nº 12.867

**LUIZ POTYGUARA MARTINS SIQUEIRA**

**ROBERTO DA CRUZ MESQUITA**